



PREFEITURA DE PERDIGÃO - Gestão da Cidadania 2005 / 2008

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

LEI Nº 1423/2008

**REGULAMENTA A COLOCAÇÃO DE FAIXAS
E CARTAZES DE PROPAGANDAS NO
PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE
PERDIGÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

A Câmara Municipal de Perdigoão, MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica expressamente proibida a colocação de faixas e cartazes de propaganda em vias e logradouros públicos dentro do perímetro urbano do município, exceto no próprio estabelecimento comercial, desde que, no caso de faixas, estas não atravessem as vias públicas.

I – Será permitida a colocação de faixas e cartazes de propagandas apenas pelas entidades assistenciais, esportivas e sociais, desde que:

a) Tenham a autorização expressa da Prefeitura Municipal de Perdigoão, e seja informada a esta a indicação do local de afixação e o período em que as faixas e os cartazes ficarão afixados, devendo tanto os cartazes quanto as faixas serem retiradas ao findar do prazo concedido pela prefeitura;

b) Forneça os dizeres de inteiro teor;

c) Que as faixas e os cartazes não sejam instalados em locais que possam prejudicar o patrimônio público e particular; locais que prejudicam o trânsito, comprometendo a atenção dos motoristas; em árvores; telefones públicos, monumentos e locais de defesa do meio ambiente (de acordo com as entidades ecológicas legalmente constituídas).

II – O descumprimento do disposto no inciso e alíneas supra acarretará aos infratores penalidades pecuniárias, a serem estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrario.

Perdigoão, 28 de agosto de 2008.



Gilmar Teodoro de São José
Prefeito Municipal